



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR nº 225, de 03 de julho de 1.998  
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE LEME**

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - A Guarda Municipal de Leme, criada pela Lei Complementar nº 203, de 10 de julho de 1.997, no que respeita aos direitos e deveres dos servidores públicos que fazem parte do seu Quadro, será regida pela Lei Complementar nº 25, de 12/09/91 e pela presente Lei Complementar, a qual cuida de disciplinar e regulamentar a sua estrutura orgânica, interna e hierárquica, os requisitos exigidos à admissão dos seus integrantes, o regime de trabalho e as atribuições, funções e deveres cometidos aos ocupantes de seus cargos, o seu plano de carreira, a sua forma de provimento e acesso, bem como as transgressões disciplinares e as respectivas penalidades, e outras hipóteses concernentes ao seu quadro funcional.

**Artigo 2º** - O funcionamento da Guarda Municipal, órgão vinculado à Secretaria de Governo do Poder Executivo e destinado a desempenhar serviços e atividades consideradas essenciais para o Município de Leme, será supervisionado pelo respectivo Conselho, na forma do que preceitua a citada Lei Complementar nº 203/97 e de acordo com o Decreto nº 4.065, de 25/07/97, que fixa as suas atribuições e o exercício do mandato dos seus membros.

**Artigo 3º** - O Quadro do Pessoal da Guarda Municipal de Leme, composto de 01 cargo de Comandante e 01 cargo de Subcomandante, ambos de provimento em comissão, e de 60 (sessenta) cargos de Guardas Municipais, de provimento em caráter efetivo, todos criados pela Lei Complementar nº 203/97, será escalonado de forma hierárquica, obedecida a seguinte ordem decrescente:

**DENOMINAÇÃO** **FORMA DE PROVIMENTO**

I - Comandante da Guarda,	Em comissão
II - Sub-Comandante da Guarda	Em comissão
III - Inspetor da Guarda Municipal	Efetivo, por acesso
IV - Sub-Inspetor da Guarda Municipal	Efetivo, por acesso
V - G.M. de 1ª Classe	Efetivo, por acesso
VI - G.M. de 2ª Classe	Efetivo, por acesso
VII - G.M. de 3ª Classe	Efetivo, por nomeação, cargo inicial da carreira



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 1º-** O acesso às classes ou cargos hierárquicos superiores, com exceção dos cargos de provimento em comissão, será privativo aos titulares dos cargos que integram o Quadro da Guarda, considerados aptos após classificação em concurso interno.

**Parágrafo 2º-** O número dos cargos de carreira da Guarda Municipal de Leme, instituídos pelo “caput” deste artigo, será estabelecido de acordo com a seguinte proporção:

I - Para cada vinte (20) cargos de Guardas Municipais, corresponderá um (01) cargo de Inspetor e um cargo de Sub-Inspetor;

II - Para cada dez (10) ou mais cargos de Guardas Municipais de 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Classes, corresponderá um (01) cargo de Guarda Municipal de 1<sup>a</sup> Classe;

III - Para cada quatro (04) ou mais cargos de Guardas Municipais de 3<sup>a</sup> Classe, corresponderá um (01) cargo de Guarda Municipal de 2<sup>a</sup> Classe.

### DO INGRESSO

**Artigo 4º -** A investidura no cargo inicial da carreira, como G.M. de 3<sup>a</sup> classe, dependerá de prévia aprovação do candidato em concurso público de provas ou de provas e títulos, e desde que, ainda, demonstre estar apto para o exercício da função, conforme avaliação a que será submetido durante o seu período de formação, previsto e disciplinado pelo artigo 5º da presente Lei.

**Parágrafo 1º -** Para inscrever-se no mencionado concurso público, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter idade entre 18 e 30 anos;
- III. Possuir altura mínima de 1,65 m.;
- IV. Ter concluído o 1º Grau;
- V. Ser motorista licenciado em qualquer categoria;
- VI. Estar quite com o Serviço Militar e com a Justiça Eleitoral;
- VII. Não possuir antecedentes criminais;
- VIII. Apresentar atestado de idoneidade moral firmado pelo Conselho da Guarda, com base em relatório de avaliação social.

**Parágrafo 2º -** O credenciamento do Guarda Ingressante será efetuado perante os Órgãos Policiais Estaduais competentes (Departamento de Registros Diversos -DRD- e Departamento Estadual de Polícia Científica -DEPC-).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - Os candidatos ao cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe, aprovados em concurso público, serão convocados - na condição de Guardas Bolsistas ou Estagiários -, para o Curso de Formação da G.M.L., a ser ministrado durante o período de três meses, o qual será considerado como "período de formação", destinado à sua capacitação técnico-profissional, sendo nomeados somente após decorrido o referido prazo e desde que demonstrem aptidão moral e profissional para o exercício do cargo.

**Parágrafo 1º** - Durante o período de formação, os Guardas Bolsistas ou Estagiários serão remunerados com importância mensal correspondente à referência 03 do Anexo II da Lei Complementar nº 53/92, alterada pela Lei Complementar nº 177/96, valendo este período como parte do período probatório.

**Parágrafo 2º** - O guarda bolsista ou estagiário que for enquadrado nas hipóteses previstas pelo artigo 9º do Decreto 4.077, de 20/08/97, será desligado do Curso de Formação da Guarda Municipal.

**Artigo 6º** - Os Guardas Municipais serão admitidos pelo Regime Estatutário, com vencimento diferenciado para cada uma das classes ou cargos efetivos hierárquicos, a saber:

G.M.	3ª Classe	ref. 16	2,5272 UPRG
G.M.	2ª Classe	ref. 17	2,6536 UPRG
G.M.	1ª Classe	ref. 18	2,7863 UPRG
Sub Inspetor		ref. 19	2,9256 UPRG
Inspetor		ref. 20	3,0719 UPRG

**Parágrafo 1º** - O pessoal efetivo da Guarda Municipal fará jus ao recebimento de adicional de periculosidade, à razão de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da referência correspondente ao respectivo cargo hierárquico.

**Parágrafo 2º** - Excetuam-se do benefício previsto pelo parágrafo anterior o Comandante e o Sub-Comandante da Guarda Municipal.

### DO FARDAMENTO

**Artigo 7º** - O uniforme masculino e feminino da Guarda Municipal será composto, respectivamente, de:

I - Calça e camisa com platina, de cor azul marinho; boné, boina ou quepe dotados do respectivo distintivo; sapato, burzeguim ou coturno pretos;

II - Saia e camisa azul marinho; cinto de lona azul e boné azul, dotado do respectivo distintivo; sapato preto.

**Parágrafo 1º** - Os uniformes deverão ser regulamentados por decreto do Executivo, ficando facultada a adoção de uma farda de gala.

**Parágrafo 2º** - O fardamento será usado somente em serviço, e seu uso será obrigatório a todos os integrantes da Guarda Municipal. Casos excepcionais deverão ser autorizados pelo Comando da Guarda Municipal de Leme - G.M.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 8º**- Ao Comandante da Guarda Municipal compete:

**Parágrafo único-** Responsabilizar-se por tudo que ocorrer em todos os setores da Guarda Municipal, cabendo-lhe, além dos encargos relativos a instrução, disciplina e relações com autoridades diversas, as seguintes atribuições e deveres:

- I- Superintender todas as atividades e serviços da Guarda Municipal, facilitando o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito de iniciativa e as responsabilidades decorrentes do cargo;
- II- Ter a iniciativa necessária ao exercício do Comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- III- Esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever um verdadeiro modo de viver e exigir que pautem sua conduta, quer dentro, quer fora da instituição , pelas normas da mais severa moral;
- IV- Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;
- V- Cuidar para que os G.Ms. de 1ª Classe sirvam, em tudo e por tudo, de exemplo para seus subordinados;
- VI- Conhecer bem seus comandados;
- VII- Providenciar para que as instruções estejam sempre em condições de ser prontamente empregadas;
- VIII- Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e desde que sejam de sua competência;
- IX- Nomear ou designar comissões que se tornem necessárias para o bom andamento do serviço;
- X- Realizar as movimentações de Guardas Municipais, que melhor convenham ao serviço;
- XI- Emanar suas ordens de serviço pessoalmente ou mediante atos administrativos, resoluções ou instruções, ou ainda por intermédio do Sub-Comandante, devendo os servidores que receberem diretamente tais ordens dar ciência àquela autoridade, na primeira oportunidade; e
- XII- Estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 9º-** Ao Sub-Comandante da Guarda compete:

- I- O Sub-Comandante é o responsável pela coordenação de seus elementos, sendo o substituto imediato do Comandante da Unidade, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas a disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução, inclusive, cumpre-lhe fiscalizar.
- II- Encaminhar ao Comandante, devidamente informados, todos os documentos que dependam da decisão deste;
- III- Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que lhe caiba resolver;
- IV- Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais tenha agido por iniciativa própria;
- V- Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- VI- Zelar pela conduta pessoal e profissional de seus subordinados;
- VII- Organizar os relatórios de praxe;
- VIII- Promover o treinamento fisico e didático dos homens.

**Parágrafo 1º** - Todas as funções atribuídas ao Sub-Comandante, na forma dos incisos I a VIII deste artigo, poderão ser exercidas pelo Coordenador Operacional indicado para atuar junto à Guarda Municipal, por força de convênio firmado com o Estado, por sua Secretaria da Segurança Pública, ou por policial militar agregado, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício da função de Coordenador da Defesa Civil do Município de Leme.

**Parágrafo 2º** - Pelo exercício de tais funções, fica autorizado o Poder Executivo a conceder, mediante decreto específico, gratificação especial aos coordenadores supra mencionados, em valor pecuniário correspondente a, no máximo, 03 (três) UPRGs.

**Artigo 10 -** Ao Inspetor da Guarda compete:

- I - Exercer constante orientação de seus comandados, despertando-lhe o sentido do cumprimento do dever;
- II - Ter sempre presente o exato senso de justiça, tanto ao propor qualquer punição, como ao recomendar qualquer benefício;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

III - Procurar conhecer a personalidade e o preparo profissional de cada um dos elementos de sua inspetoria, orientando-os quanto ao melhor cumprimento de sua missão, educando-os, instruindo-os e disciplinando-os, devendo servir de exemplo a seus comandados;

IV - Exigir de seus graduados a penetração da responsabilidade e da autoridade inerente aos cargos que ocupam, os quais, além de se constituírem em seus auxiliares diretos, devem, igualmente servir de exemplo aos demais subordinados;

V - Considerar a Inspetoria como uma Unidade, em cuja administração deve prevalecer a energia e justiça e interessar-se para que todos os seus membros procedam com os mesmos princípios;

VI - Administrar a Inspetoria;

VII - Interessar-se pelos seus comandados;

VIII - Organizar e manter em dia uma relação nominal de todo o efetivo de sua unidade;

IX - Ouvir com atenção os seus subordinados da inspetoria e providenciar, de acordo com os princípios de justiça, para que sejam assegurados seus direitos, sem prejuízo da disciplina, do serviço e da instrução;

X - Submeter, mediante comunicação interna, à decisão do Comando, casos que, a seu juízo, mereçam benefício ou punição superior a suas atribuições;

XI - Acompanhar os processos em que estejam envolvidos seus Comandados;

XII - Zelar pelo material distribuído a Inspetoria;

XIII - Providenciar para que sua Inspetoria seja dotada do material necessário a seu trabalho;

XIV - Responsabilizar os Sub-Inspetores:

a. Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b. Pela ordem e eficiência dos serviços internos e externos;

c. Pelo estado, guarda, conservação e limpeza do material distribuído.

XV - Zelar pela boa apresentação de seu pessoal, reprimindo qualquer transgressão nessa matéria;

XVI - Responsabilizar-se pela escala de serviço de sua área de atuação, atendendo as determinações do Comando quanto a efetivação dos postos fixos ou de patrulhamento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

XVII - Permitir, em caráter excepcional, troca de serviço, sem que isso resulte em prejuízo do próprio serviço da escala;

XVIII - Participar ao Comando todas as ocorrências havidas no âmbito de sua área de atuação, e, em particular, no âmbito da inspetoria;

XIX - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos exarados pela Inspetoria;

XX - Providenciar para que todo seu efetivo tome conhecimento dos assuntos publicados no Boletim Interno;

XXI - Fiscalizar o fiel cumprimento de suas ordens, bem como daquelas que são exaradas pelo Comando da Guarda Municipal;

XXII - Representar o Comando da Guarda Municipal junto às comunidades da área de sua competência.

**Artigo 11** - O Sub-Inspektor é o principal auxiliar do Inspetor, competindo-lhe:

I - Cumprir com esmero as ordens do Inspetor, sem prejuízo da iniciativa própria que lhe cabe usar no desempenho de suas funções;

II - Responder, por ordem de antiguidade, pela Chefia da Inspetoria, tomando, quando necessário, qualquer providência urgente;

III - Secundar o Inspetor em todos os seus misteres;

IV - Auxiliar na educação, instrução, disciplina e administração, devendo assegurar a observância ininterrupta no cumprimento das ordens urgentes, merecendo a confiança dos seus superiores e a estima e o respeito dos seus subordinados.

**Artigo 12** - Ao G.M 1<sup>a</sup> Classe, além das atribuições legais inerentes ao seu cargo e à Corporação a que pertence, compete:

I- Exercer constante orientação a seus comandados, despertando-lhe o sentido do cumprimento do dever;

II- Ter sempre presente o exato senso de justiça, tanto ao propor qualquer punição quanto benefícios aos seus subordinados;

III- Procurar conhecer a personalidade e o preparo profissional dos seus subordinados, orientando-os quanto ao melhor cumprimento da sua missão, educando-os, instruindo-os e disciplinando-os, e servindo-lhes de exemplo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

IV- Exigir de seus subordinados a compenetração da responsabilidade e da autoridade inerente aos cargos que ocupam, os quais, além de se constituírem em seus auxiliares diretos, devem, igualmente, servir de exemplo aos seus pares e aos integrantes da 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> classes;

V- Cuidar para que na administração de sua unidade prevaleçam a energia e a justiça, e interessar-se para que todos os seus membros procedam com os mesmos princípios;

VI- Administrar a inspetoria, na ausência dos superiores responsáveis;

VII- Interessar-se pelos comandados;

VIII- Organizar e manter em dia uma relação nominal de todo o efetivo de sua unidade;

IX- Ouvir com atenção os seus subordinados e providenciar, de acordo com os princípios de justiça, para que sejam assegurados seus direitos pessoais, sem prejuízo da disciplina, dos serviços e das instruções;

X- Submeter, mediante comunicação interna, à decisão do seu superior imediato, casos que, a seu juízo, mereçam benefícios ou punição superior a suas atribuições;

XI- Acompanhar os processos em que estejam envolvidos seus comandados;

XII- Zelar pelo material distribuído a sua responsabilidade;

XIII- Providenciar para que sua unidade seja dotada de material necessário ao seu trabalho;

XIV- Responsabilizar os G.Ms. de 2<sup>a</sup> Classe, quando estes estiverem em comando de fração:

a- Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b- Pela ordem e eficiência dos serviços internos e externos;

c- Pelo estado, guarda, conservação e limpeza do material distribuído;

XV- Zelar pela boa apresentação de seu pessoal, reprimindo qualquer transgressão nessa matéria;

XVI- Responsabilizar-se pela escala de serviço de sua área, atendendo as determinações do Comando, quanto a efetivação dos postos fixos ou de patrulhamento;

XVII- Permitir, em caráter excepcional, troca de serviço, sem que isso resulte em prejuízo do próprio serviço e escala;

XVIII- Participar ao superior imediato todas as ocorrências havidas no âmbito de sua área de atuação ou em sua unidade;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

XIX- Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos exarados na sua unidade ou área de atuação;

XX- Fiscalizar o cumprimento de suas ordens , bem como daquelas que são exaradas pelo Comando da Guarda Municipal;

XXI- Representar, quando designado ou escalado, o Comando da Guarda Municipal junto às Comunidades da área de sua competência ou em locais pré-determinados.

**Artigo 13 -** Ao G.M de 2<sup>a</sup> Classe, o principal auxiliar do G.M de 1<sup>a</sup> Classe, compete:

I- Cumprir as ordens do G.M de 1<sup>a</sup> Classe, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II- Responder, por ordem de antiguidade, pelo GM de 1<sup>a</sup> Classe, tomando qualquer providência de caráter urgente;

III- Secundar o G.M de 1<sup>a</sup> Classe, quando assim designado, em todos os seus misteres.

### DOS DEVERES

**Artigo 14 -** Ao Guarda Municipal, de qualquer classe, cabe observar o fiel cumprimento das ordens de serviços e das disposições regulamentares, bem como obediência e respeito aos seus chefes, competindo-lhe ainda:

I- Comparecer à sede 15(quinze) minutos antes de iniciar o trabalho para o qual foi escalado, a fim de receber instruções sobre o serviço e respectivos armamentos;

II- Ser pontual nas instruções e nos serviços;

III- Comparecer ao trabalho ordinário e extraordinário quando convocado;

IV- Apresentar-se em público sempre rigorosamente uniformizado, asseado, com a máxima compostura;

V- Zelar pelo bom nome da Instituição;

VI- Abster-se de vícios que afrontem a moral e os bons costumes;

VII- Compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe sobre o material de que é detentor;

VIII- Comunicar imediatamente a seu chefe direto o extravio ou dano causado a material sob sua responsabilidade;

IX- Comunicar imediatamente a seu chefe direto as transgressões ou crimes de que tiver conhecimento;

X- Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;

XI- Conhecer e observar o estatuto ou regimento interno da instituição;

XII- Exercer sua autoridade de modo pleno, porém sem prepotência ou abuso;

XIII- Exercer natural liderança sobre seus subordinados, servindo-lhes de exemplo e cobrando-lhes , quando for o caso, a devida correção de atitudes;

XIV- Tratar o cidadão com dignidade e urbanidade;

XV- Cumprir rigorosamente as obrigações inerentes a seu cargo ou função,bem como as ordens superiores;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

- XVI- Respeitar a hierarquia e a disciplina, bem como as autoridades constituídas;
- XVII-Respeitar as tradições e os símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- XVIII- Dedicar-se fielmente à Pátria, ao Estado e ao Município;
- XIX- Guardar sigilo sobre assuntos da Instituição;
- XX- Sugerir, desde que por escrito, idéias ou projetos profissionais que possam valorizar ou incentivar os trabalhos executados pela instituição, de modo amplo e geral;
- XXI- Zelar profissionalmente e particularmente pelo bom nome da Instituição;
- XXII- Executar com zelo e presteza os serviços que lhe competirem ou lhe incumbirem;
- XXIII-Comparecer aos cursos de reciclagem e manter-se atualizado;
- XXIV -Submeter-se aos períodos de instrução promovidos pelo Comando;
- XXV- Colaborar para manutenção da hierarquia e disciplina.

### DOS PRINCÍPIOS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

**Artigo 15** - Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever de cada um.

**Parágrafo único** - São manifestações essenciais da disciplina a pronta obediência às prescrições da presente Lei Complementar e demais diplomas legais aplicáveis, bem como aos decretos, instruções, resoluções e portarias administrativas concernentes à Corporação.

**Artigo 16** - Entende-se por hierarquia o vínculo de subordinação que une, de forma escalonada, todos os integrantes do Quadro da Guarda Municipal, impondo a cada qual o dever de obediência e respeito às determinações de seu superior hierárquico.

**Parágrafo 1º** - São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes ao Quadro da Guarda Municipal:

- I- O Prefeito Municipal;
- II - O Vice-Prefeito Municipal;
- III - O Secretário Municipal de Governo.

**Parágrafo 2º**- A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado.

**Artigo 17**- Estão sujeitos a esta Lei Complementar todos os componentes da Guarda Municipal , ainda quando trajados civilmente.

**Parágrafo único** - O Guarda Municipal está sempre subordinado a disciplina básica da corporação, onde quer que exerça suas atividades.

### DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

**Artigo 18**- Considera-se transgressão disciplinar toda ação ou omissão do servidor público, integrante da Guarda Municipal, que resulte na



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

violação, no descumprimento ou no desempenho insatisfatório dos seus deveres e atribuições, ou ainda que atente contra a presente Lei Complementar, contra as normas legais, decretos, regulamentos, instruções, resoluções, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos ou emanadas de autoridades competentes e ainda contra o pudor da Guarda, o decoro da classe, preceitos sociais e normas de moral e preceitos de subordinação.

**Artigo 19-** As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, médias e graves.

### **Parágrafo único - Consideram-se:**

- I- Leves, as transgressões disciplinares a que se comina pena de advertência;
- II- Médias, as transgressões disciplinares a que se comina pena de suspensão;
- III- Graves, as transgressões disciplinares a que se comina pena de demissão;

## **DAS PENALIDADES**

**Artigo 20-** São penas disciplinares:

- I- Advertência;
- II- Suspensão ;
- III- Demissão;
- IV - Cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;
- V - Destituição de função de chefia.

**Parágrafo único-** As penas aplicadas aos Guardas serão levadas ao conhecimento de toda a corporação através de leitura nas reuniões semanais, sendo vedada a divulgação fora do âmbito da Guarda Municipal.

## **DA ADVERTÊNCIA**

**Artigo 21-** A pena de advertência será oficiada à Gerência de Recursos Humanos, para o seu respectivo registro.

**Artigo 22-** Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:

- I- Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço;
- II- Apresentar-se para o serviço com atraso;
- III- Comparecer para o serviço com o uniforme diferente daquele que foi designado;
- IV- Deixar de se apresentar à sede da Guarda, estando de folga, quando houver iminência da perturbação da Ordem Pública;
- V- Deixar de verificar com antecedência a escala de serviço;
- VI- Demorar-se na apresentação ao superior hierárquico, quando chamado ou convocado;
- VII- Apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- a. costeleta, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;
  - b. o uniforme em desalinho ou desasseado ou portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a estética;
  - c. cestas, sacolas ou volumes avantajados;
  - d. adereços ou enfeites;
  - e. a arma sem a devida manutenção.
- VIII- Entregar a arma, após o serviço ao armeiro, sem a devida manutenção;
- IX- Receber a arma fechada ou com o cano voltado para sua direção;
- X- Entregar a arma fechada ou com o cano voltado para a direção do armeiro;
- XI- Apontar a arma para alguém, fora dos casos, condições e limites fixados por lei;
- XII- Receber a arma antes de se uniformizar e se equipar;
- XIII- Entregar a arma depois de se desuniformizar e desequipar;
- XIV- Usar o aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;
- XV- Permitir o uso do aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem autorização do responsável e sem registrar o número do aparelho chamado;
- XVI- Deixar de comunicar a quem de direito transgressão disciplinar praticada por elemento da Guarda;
- XVII- Usar termos descorteses para com os subordinados, igual ou particular;
- XVIII- Procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape de sua alçada;
- XIX- Usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;
- XX- Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;
- XXI- Alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletins, registradas em livros, partes, bem como das Normas Gerais de Ação;
- XXII- Revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;
- XXIII- Cantar, assoviar ou fazer ruído em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;
- XXIV- Portar-se de forma inconveniente em solenidade ou reuniões sociais;
- XXV- Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando em pé, senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de defeitos físicos ou com criança no colo;
- XXVI- Atender ao público com preferências pessoais;
- XXVII- Deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal e respectiva cédula de identidade;
- XXVIII- Provocar ou tomar parte de discussão acerca de política partidária ou religião, estando uniformizado;
- XXIX- Entrar sem necessidade em estabelecimento comercial estando de serviço;
- XXX- Deixar de comunicar ao superior hierárquico imediato, em tempo oportuno:
- a. as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;
  - b. as ocorrências policiais;
  - c. estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;
  - d. os recados telefônicos ou verbais;
  - e. as transgressões de que tenha conhecimento.
- XXXI - Fumar:
- a. no atendimento de ocorrências, particularmente no transporte de senhoras, de crianças e de idosos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

- b. sem permissão, em presença de superior hierárquico ou autoridade em geral;
  - c. em lugar que seja vedado.
- XXXII - Tratar de assuntos particulares durante o serviço sem a devida autorização;
- XXXIII- Faltar com respeito às autoridades civis,militares,policiais e eclesiásticas;
- XXXIV- Retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a devida licença;
- XXXV- Simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
- XXXVI- Permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço em local que seja vedado;
- XXXVII - Preocupar-se ou entreter-se com atividades que sejam estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;
- XXXVIII-Ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, utilizando-se do sistema de rádio;
- XXXIX-Imiscuir-se em assuntos que, embora respeitantes à Guarda Municipal, não sejam de sua competência;
- XL-Interceder pela liberdade de detido;
- XLI- Deixar de apresentar-se no tempo determinado:
- a. à autoridade competente, no caso da requisição para depor ou prestar declarações, mesmo estando de férias;
  - b. no local estipulado por superior hierárquico;
- XLII- Deixar de fazer continêncià superior hierárquico ou não prestar-lhe os sinais de consideração e de respeito;
- XLIII- Deixar de corresponder ao cumprimento de subordinado;
- XLIV- Dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
- XLV- Não ter o devido zelo com qualquer material que lhe seja confiado;
- XLVI-Dirigir-se verbalmente ou por escrito, a orgão superior sem ser por intermédio daquele a que estiver diretamente subordinado, direta ou indiretamente;
- XLVII- Criticar ato praticado por superior hierárquico;
- XLVIII- Assumir serviço com atraso;
- XLIX- Queixar-se ou representar-se sem observar as prescrições regulamentares;
- L- Faltar ao serviço sem justa causa ou prévia comunicação, ou trocar seu setor, ou ainda sair dele, sem ser a chamado de socorro ou quando o exigir a Ordem Pública;
- LI- Estacionar ou parar a viatura sem acusar o local onde se encontra, a leitura do odômetro e a sua saída das proximidades do rádio, e o respectivo motivo;
- LII- Sentar-se, estando de serviço, salvo quando a natureza da função e as circunstâncias do local o permitirem;
- LIII- Usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar;
- LIV- Omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;
- LV- Usar, no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;
- LVI- Retirar, sem a permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;
- LVII- Perambular ou permanecer uniformizado em logradouros públicos, quando estiver de folga;
- LVIII- Sobrepor os interesses particulares aos da corporação;
- LXIX- Não observar os limites de velocidade das viaturas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

- LX- Não manter em dia seus dados pessoais e os de sua família, junto à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura e na Corporação;
- LXI- Distrair-se, quando em serviço, em conversações com transeuntes ou com outros Guardas;
- LXII- Contrariar as regras de trânsito de veículos e de pedestres, sem absoluta necessidade do serviço;
- LXIII- Deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer a autoridade superior, semprê que a intervenção desta se torne indispensável;
- LXIV- Deixar de prestar as informações que lhe competir;
- LXV- Dar a Superior tratamento íntimo, verbalmente ou por escrito;
- LXVI- Atrasar sem motivo justificável:
  - a. a entrega de objetos achados ou apreendidos;
  - b. a prestação de contas de pagamento;
  - c. o encaminhamento de informações, comunicações e documentos.
- LXVII - Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, trajado civilmente;
- LXVIII - Manter relações de amizade com pessoas suspeitas ou de baixa reputação;
- LXIX - Ofender a moral e os bons costumes com gestos ou palavras.

### DA SUSPENSÃO

#### **Artigo 23 - São trangressões sujeitas a suspensão:**

- I- Deixar de assumir responsabilidade pelos seus atos ou pelos atos dos subordinados que agirem em cumprimento a suas ordens;
- II- Dirigir veículos imprudentemente;
- III- Revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado;
- IV- Esquivar-se, sem motivo, de satisfazer compromisso pecuniário ou moral;
- V- Entrar uniformizado, não estando de serviço, em :
  - a. boates, cabarés ou casas semelhantes;
  - b. casas de prostituição;
  - c. clubes de carteado;
  - d. salões de bilhar e de jogos semelhantes;
  - e. outros locais que, pela localização, frequencia, finalidade ou práticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe;
- VI- Resolver assunto referente ao serviço policial ou à disciplina que escape de sua competência;
- VII- Afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar, por força de ordem ou escala de serviço;
- VIII- Deixar de comunicar ao Comando, durante seu turno de serviço, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;
- IX- Deixar de prestar auxílio ao público, quando estiver a seu alcance;
- X- Apropriar-se de material da Guarda para uso particular;
- XI- Negar-se a receber uniforme e ou objeto que lhe sejam designados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- XII- Permutar serviço sem autorização;
- XIII- Solicitar interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal, a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- XIV- Apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento;
- XV- Concorrer para a discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda;
- XVI- Fazer mau uso de suas armas e equipamentos;
- XVII- Dirigir veículo oficial sem portar os documentos exigidos por lei;
- XVIII- Fornecer notícia à imprensa sobre serviço policial que atender ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado;
- XIX- Deixar de comunicar a Superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da Ordem Pública;
- XX- Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação antes de publicados;
- XXI- Exercer atividade incompatível com a função de Guarda Municipal;
- XXII- Ofender colegas com palavras ou gestos;
- XXIII - Deixar de cumprir escala, seja escrita ou verbal, sem motivo justificado;
- XXIV- Portar ostensivamente arma ou instrumento ofensivo, em público, não estando em serviço;
- XXV- Usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- XXVI- Perambular ou permanecer uniformizado em zonas suspeitas ou de má frequencia, não estando em serviço;
- XXVII- Praticar qualquer ato que provoque escândalo público;
- XXVIII- Utilizar-se do anonimato;
- XXIX- Entrar ou permanecer em comitê político, comícios, estando uniformizado, salvo no exercício da função;
- XXX - Deixar com pessoas estranhas à Guarda a sua cédula de identidade funcional;
- XXXI- Ofender ou agredir fisicamente subordinados e colegas com palavras ou gestos;
- XXXII- Agredir fisicamente companheiro de qualquer classe;
- XXXIII- Promover desordens;
- XXXIV- Esquivar-se de atender ocorrência, quando lhe seja solicitado;
- XXXV- Utilizar-se de veículo oficial sem a competente autorização;
- XXXVI- Reincidir nas transgressões previstas pelo artigo 22 desta Lei, pelas quais tenha sofrido a penalidade de advertência escrita;
- XXXVII-Ter sido punido, com advertência escrita, pela prática de duas ou mais infrações diversas, dentre as previstas pelo artigo 22 desta Lei.

#### **DA DEMISSÃO**

**Artigo 24** - A pena de demissão será aplicada ao Guarda que infringir qualquer das hipóteses previstas pelos incisos I a XIII do artigo 125 da Lei Complementar nº 25, de 12/09/1991, e ainda mais especialmente que:

- I- Permanecer no MAU COMPORTAMENTO por período até 02 (dois) anos;
- II- Praticar crime contra a fé pública, a segurança e a defesa nacional;
- III- Trazer consigo ou usar entorpecentes;
- IV- Introduzir entorpecentes em dependências da Guarda Municipal ou em outras repartições, ou facilitar a sua introdução;
- V- Prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
- VI- Ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado ou de serviço;

7/0



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- VII- Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda ou em repartições públicas;
- VIII- Induzir Superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;
- IX-Trabalhar mal intencionalmente;
- X- Faltar com a verdade ao produzir documentos ou informações dirigidas a seus superiores;
- XI- Entrar em qualquer residência, estando de serviço, sem ser a pedido do respectivo morador, ou que não seja na iminência de crime ou na prestação de socorro;
- XII-Valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal para perseguir desafeto;
- XIII-Deixar de fazer entrega à autoridade competente objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de sua função;
- XIV-Procurar o proprietário de bem objeto de crime, ou com o mesmo manter entendimento, com fins ilícitos.
- XV- Emprestar a pessoa estranha à Guarda Municipal, distintivo, peças de uniformes, equipamentos ou qualquer material pertencente à Guarda;
- XVI- Dormir durante as horas de trabalho;
- XVII- Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Guarda;
- XVIII- Faltar com a verdade, acarretando danos para a Instituição ou terceiros;
- XIX-Deixar ou concorrer para que se extravie,deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua responsabilidade direta;
- XX- Fazer propaganda político-partidária em dependência da Guarda Municipal;
- XXI- Introduzir ou distribuir, ou tentar faze-lo, em depedênciia da Guarda Municipal, ou em lugar público, estampas, publicações ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral e a ordem pública;
- XXII- Dar, alugar, penhorar ou vender peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;
- XXIII- Ofender superiores hierárquicos com palavras ou gestos;
- XXIV- Subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documentos de interesse da Administração;
- XXV- Tomar parte em greve e reunião preparatória de greve;
- XXVI- Recusar-se a auxiliar as autoridades ou agentes públicos que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;
- XXVII-Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- XXVIII- Censurar, pela imprensa ou qualquer meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da administração pública;
- XXIX- Deixar de atender a pedido de socorro;
- XXX - Utilizar do veículo oficial para fins particulares;
- XXXI- Praticar violência no exercício da função;
- XXXII- Praticar atos obscenos em lugar público;
- XXXIII- Pedir ou aceitar dinheiro por emprestimo ou qualquer valor a pessoa que:
  - a. trate de interesse pessoal junto à repartição;
  - b. esteja sujeita a sua fiscalização;
- XXXIV- Apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

- XXXV - Ameaçar por palavras ou gestos direta ou indiretamente, Superior Hierárquico;
- XXXVI-Tomar parte em reunião preparatória de agitação social com fim de promover desordem;
- XXXVII- Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;
- XXXVIII- Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;
- XXXIX-Deixar abandonado Posto de Vigilância ou setor de patrulhamento, mesmo temporariamente;
- XL-Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;
- XLI - Reincidente nas transgressões previstas no artigo 23, desta Lei;
- XLII- Ter sido punido pela prática de duas ou mais infrações diversas, dentre as previstas no artigo 23, desta Lei.

### DA PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES

**Artigo 25** - As transgressões disciplinares dos Guardas prescreverão:

- I - Em cento e oitenta dias, as puníveis com advertência;
- II- Em dois anos, as puníveis com suspensão; e
- III- Em cinco anos, as puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

**Parágrafo 1º-** Os prazos prescricionais acima previstos começarão a correr da data em que o fato tornou-se conhecido pela autoridade competente.

**Parágrafo 2º-** A transgressão disciplinar também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este.

**Parágrafo 3º** - A averbação da prescrição ou do cancelamento da penalidade será feita no prontuário do G.M., mediante requerimento apresentado ao Chefe do Executivo, que o decidirá após a manifestação do Comandante da Guarda.

### DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DAS PENAS

**Artigo 26** - Cabe ao Chefe do Executivo, ouvido o Conselho da Guarda, a aplicação das penalidades de suspensão e de demissão previstas nos incisos II e III do artigo 20 deste Regulamento.

**Parágrafo único** - As penalidades de advertência e de suspensão, não superior a trinta dias, e destituição de função de chefia, previstas nos incisos I, II, e V do citado artigo 20, serão aplicadas pelo Comandante ou por seu substituto legal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Artigo 27 -** As irregularidades e as infrações praticadas no serviço público serão apuradas em conformidade com o que estabelecem os artigos 134 a 163 da Lei Complementar nº 25, de 12/09/91, respeitadas as disposições especialmente previstas pela presente Lei.

**Artigo 28-** Havendo indícios ou denúncia da prática de infração grave por Guarda Municipal, no exercício de suas funções ou fora dela, a sua apuração será feita mediante processo disciplinar, a cargo de uma Comissão Processante, nomeada pelo Prefeito Municipal e constituida, preferencialmente, por integrantes da própria corporação, a serem indicados pelo Comandante.

**Parágrafo único -** O processo disciplinar deverá estar concluído dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual prazo, e as conclusões da Comissão deverão constar de relatório, a ser remetido ao Prefeito Municipal para decisão final.

### DA APLICAÇÃO DA PENA

**Artigo 29 -** Na aplicação da pena serão mencionados:

- I- A autoridade que aplicar a pena;
- II- A competência legal para sua aplicação;
- III- A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
- IV- A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- V- O nome do Guarda e seu cargo;
- VI- O(s) dispositivo(s) legal (ais) infringido (s) ;
- VII- As circunstâncias atenuantes e agravantes, se houver, com indicação dos respectivos dispositivos legais.
- VIII- A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

**Artigo 30 -** A imposição, o cancelamento ou anulação da pena deverão ser obrigatoriamente lançados no prontuário do Guarda.

**Artigo 31 -** Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

**Artigo 32-** Nenhuma penalidade, entretanto, será aplicada sem que o transgressor seja ouvido, salvo em caso de revelia, sempre lhe sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa .

**Artigo 33 -** Na concorrência de várias transgressões sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando houver conexão, as penas mais leves serão consideradas como circunstâncias agravantes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 34 -** A penalidade de suspensão será cumprida a partir da data estipulada pelo Comandante da Guarda; as penalidades de advertência e de demissão serão aplicadas de imediato.

**Parágrafo 1º-** Encontrando-se o punido já suspenso, a pena aplicada será cumprida após a sua suspensão, nos moldes do “caput” deste artigo.

**Parágrafo 2º-** Encontrando-se o punido legalmente afastado, a pena será cumprida igualmente conforme determinar o Comandante.

**Artigo 35 -** São causas que influem no julgamento das transgressões, podendo isentar o agente da aplicação de penalidade:

- I - O erro plenamente justificado sobre a ilicitude do fato;
- II- Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- III- Ter sido cometida para evitar mal maior;
- IV- Ter sido cometida em legítima defesa, própria ou de outrem;
- V - Ter sido cometida em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito.
- VI -Ter sido cometida sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico.

**Artigo 36-** São circunstâncias atenuantes das transgressões:

- I - O bom, ótimo e excepcional comportamento do transgressor;
- II- Ter sido cometida na prática de ação meritória, por motivo de relevante valor social ou moral, ou no interesse do serviço, da ordem e do sossego públicos;
- III- Falta de prática no exercício de suas funções;
- IV- Ter o transgressor confessado espontaneamente a prática do ato, quando ignorada ou imputada a outrem a sua autoria;
- V - Ter o transgressor cometido o ato mediante coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;
- VI- Ter o transgressor evitado ou minorado, por sua espontânea vontade e com eficiência, as consequências de seu ato.

**Artigo 37-** São circunstâncias agravantes das transgressões:

- I- Estar o infrator enquadrado no mau comportamento;
- II- Conluio de duas ou mais pessoas;
- III- Ser praticada durante a execução de serviço;
- IV- Ser cometida em presença de subordinado;
- V - Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VI - Ter sido praticada de forma premeditada;
- VII -Ter sido praticada em presença de formatura ou em público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO**

**Artigo 38-** Considera-se de:

- I- EXCEPCIONAL COMPORTAMENTO, o Guarda que, no período de seis anos, não tenha sofrido qualquer penalidade;
- II- ÓTIMO COMPORTAMENTO, o Guarda que, no período de três anos, tenha sofrido apenas uma advertência;
- III- BOM COMPORTAMENTO, o Guarda que, no período de dois anos, tenha sido punido com apenas 01 (uma) SUSPENSÃO, de até 03 (três) dias;
- IV- REGULAR COMPORTAMENTO, o Guarda que, no período de 02 (dois) anos, tenha sofrido penas de suspensão que, somadas, não ultrapassem o total de 10 (dez) dias;
- V- MAU COMPORTAMENTO, o Guarda que, no período de 02 (dois) anos, tenha sofrido penas de suspensão que, somadas, ultrapassem o total de 10 dias;

**Artigo 39 -** Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a classificação do comportamento.

**Artigo 40 -** A graduação do comportamento far-se-á automaticamente, à vista dos critérios estabelecidos nos artigos 38 e 39 desta Lei Complementar.

**Artigo 41 -** A contagem do prazo para melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que terminou efetivamente o cumprimento da pena.

**Artigo 42 -** Os integrantes da Guarda Municipal de Leme, ao ingressarem na Corporação, serão classificados como de BOM COMPORTAMENTO.

**Artigo 43-** As licenças concedidas ao Guarda Municipal, ou qualquer afastamento do exercício das suas funções, por prazo superior a trinta dias, consecutivos ou interpolados, não entrarão no computo dos períodos de que trata o artigo 38 desta Lei.

**Artigo 44 -** Compete ao Prefeito e ao Comandante da Guarda Municipal mandar apurar transgressões disciplinares ou irregularidades no serviço público, atribuídas a seus integrantes.

**Artigo 45 -** Dá-se o nome de parte disciplinar ao documento pelo qual o próprio integrante da Guarda participa a ocorrência de transgressão.

**Parágrafo 1º-** A parte deverá sempre ser dirigida ao chefe imediato de quem pratica a transgressão.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 2º** - Caberá ao chefe imediato do transgressor tomar as suas declarações, as quais serão reduzidas a térmo, e encaminhar os documentos com o respectivo parecer ao Comandante.

**Parágrafo 3º** - A decisão final de uma parte competirá exclusivamente às autoridades competentes para aplicar penalidade.

**Artigo 46** - A parte de transgressão poderá ser dada por qualquer integrante da classe e pelos superiores hierárquicos.

### DA REVISÃO DO PROCESSO

**Artigo 47** - Somente se admitirá revisão de sindicância, inquérito ou de processo disciplinar quando:

- I- A penalidade for contrária à lei vigente ao tempo em que foi proferida;
- II- A penalidade tiver como fundamento depoimentos ou documentos comprovadamente falsos;
- III- Quando houver sido preterida formalidade substancial com evidentes prejuízos à defesa do acusado;
- IV- A penalidade aplicada contrariar a evidência dos autos;
- V- Após o cumprimento da penalidade se descobrirem novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

**Artigo 48** - O pedido de revisão deverá ser dirigido à autoridade que determinou a aplicação da penalidade.

**Artigo 49** - O reconhecimento da nulidade da decisão acarretará a nulidade dos seus efeitos.

**Artigo 50** - Nas hipóteses previstas pelos incisos I a IV do artigo 47, supra, o prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independente da pena aplicada, terá seu início da ciência da decisão, e será de:

- a. trinta dias, nos casos de processo disciplinar;
- b. quinze dias, nos casos de sindicância.

**Parágrafo único** - No caso do inciso V do artigo 47, o pedido de revisão poderá ser apresentado a qualquer tempo.

**Artigo 51** - Aplicam-se ao processo revisional as disposições legais previstas pelos artigos 164 a 172 da Lei Complementar nº 25/91, observados os dispositivos constantes da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

DOS DIREITOS E DAS PROMOÇÕES  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 52** - Os integrantes da Guarda Municipal de Leme, no que couber, terão os direitos previstos pela Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1.991, pela presente Lei e demais disposições legais pertinentes aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo 1º** - Ficam concedidas 06 (seis) folgas extras anuais aos Guardas Municipais, mediante escala a ser estabelecida a critério do Comandante, com a possibilidade de serem remanejadas no interesse do serviço e da Administração.

**Parágrafo 2º** - As folgas extras previstas pelo parágrafo anterior substituirão, para todos os efeitos, as faltas abonadas previstas no artigo 12 da Lei Complementar nº 53, de 07/10/92.

**Parágrafo 3º** - Aplicam-se, às folgas extras, as hipóteses previstas no artigo 8º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 153, de 04 de julho de 1.995, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 215/97.

**Artigo 53** - Os Guardas Municipais que, de forma voluntária e espontânea, trabalharem em seus dias de folga atendendo à solicitação do Comandante da Guarda, farão jus ao recebimento das horas efetivamente trabalhadas, não como horas-extras, mas como horas normais de trabalho, à razão de 1/200 da referência do cargo de que são titulares.

**Artigo 54** - A Guarda Municipal deverá manter prontuário destinado ao registro das atividades funcionais dos Guardas, onde serão anotados individualmente os serviços relevantes, as faltas e as irregularidades constatadas e as penalidades eventualmente aplicadas.

**Artigo 55** - O acesso dos Guardas Municipais nas classes e cargos superiores da carreira será feito mediante promoção unicamente por merecimento.

**Parágrafo 1º** - A promoção por antiguidade obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 25/91, Lei Complementar 53/92, e demais normas legais pertinentes à matéria, respeitadas as ressalvas previstas na presente Lei Complementar.

**Parágrafo 2º** - Para efeito de promoção por antiguidade, contar-se-á somente o tempo de serviço efetivamente prestado em cargo ou função da Guarda Municipal do Município de Leme.

**Parágrafo 3º** - O tempo de serviço será apurado e indicado em anos, considerando-se ano o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 4º** - Não será promovido o aluno ou guarda bolsista durante o período de formação.

**Artigo 56** - Interrompido o exercício do cargo ou da função, por qualquer motivo, o cômputo do prazo será reiniciado imediatamente após a causa da interrupção.

**Artigo 57** - Não será promovido, por antiguidade ou por merecimento, o integrante da Guarda Municipal que, no período de 01 (um) ano, contado de sua posse ou de sua última promoção:

I- Somar mais de 12(doze) ausências ao serviço, relativas aos seguintes afastamentos:

- a. Falta injustificada;
- b. Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c. Licença para tratar de interesses particulares;
- d. Por motivo disciplinar, se o funcionário for declarado culpado.

II- Tiver sido punido com suspensão;

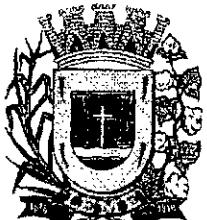
III- Receber de seu chefe ou Superior imediato, parecer motivado, por escrito, contrário à sua promoção, em razão da avaliação do seu desempenho nos seguintes quesitos:

1. Dedicação;
2. Honestidade;
3. Cortesia com o público;
4. Coragem;
5. Lealdade;
6. Capacidade profissional;
7. Austeridade;
8. Espírito de liderança;
9. Disciplina; e,
10. Apresentação pessoal.

**Artigo 58** - Iniciar-se-á novo decurso dos prazos para as promoções por antiguidade e por merecimento, quando cessarem os efeitos das vedações previstas no artigo anterior.

**Artigo 59** - Na hipótese de haver movimentação do Guarda Municipal ou da Chefia, que importe em subordinação a mais de um chefe durante o interstício, o parecer de que trata o inciso III do artigo 57 caberá ao superior que mais tempo teve sob sua subordinação o Guarda Municipal.

**Parágrafo único** - Havendo interesse, os superiores poderão formular o parecer em conjunto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DO SISTEMA DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

**Artigo 60 -** A promoção por merecimento será obtida mediante concurso interno, a ser realizado por comissão nomeada por portaria, a qual será igualmente responsável pela avaliação da ficha do Guarda Municipal que preencha os requisitos especificados na presente Lei.

**Artigo 61 -** Referida comissão será formada pelos seguintes membros:

- a. O Comandante da Guarda Municipal, que a presidirá;
- b. Um (01) representante do Conselho da Guarda;
- c. O Superior imediato dos Guardas a serem promovidos.

**Artigo 62 -** Todos os Guardas Municipais que não estejam sujeitos às vedações impostas pelo artigo 57 desta Lei, podem inscrever-se para o Quadro de Promoções, desde que devidamente aprovados em exame de inspeção médica e nos testes de capacitação física previstos no seu anexo II.

**Artigo 63 -** Na existência de vagas, o concurso de promoção será realizado, respeitadas as condições e obedecidos os critérios fixados na presente Lei.

**Artigo 64 -** Os concursos internos, destinados ao preenchimento de cargos superiores da carreira, existentes no Quadro Efetivo da Corporação, obedecerão os seguintes critérios:

Para o cargo de:	Concorrem:
Inspetor	Sub Inspetor
Sub Inspetor	GM 1 <sup>a</sup> Classe
GM 1 <sup>a</sup> Classe	GM 2 <sup>a</sup> Classe
GM 2 <sup>a</sup> Classe	GM 3 <sup>a</sup> Classe

**Artigo 65 -** As provas, títulos e méritos relativos ao Concurso de Promoção por Merecimento, regulado por este Capítulo serão mensurados na forma estabelecida por este artigo, e os resultados obtidos serão lançados na “Ficha de Avaliação Pessoal para Promoção”, conforme anexo I da presente Lei Complementar, obedecidos os seguintes critérios:

I - Tempo na Guarda Municipal: número de meses multiplicado pelo coeficiente 0,3;

II - Tempo como Sub-Inspetor: número de meses multiplicado pelo coeficiente 0,5;

III - Ações Meritórias registradas nos respectivos assentamentos, assim consideradas as que tenham suscitado perigo ou risco da própria vida do G.M.: 10 pontos para cada registro.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

### IV - Escolaridade:

- a. ) total das séries completadas no 1º Grau - multiplicar pelo coeficiente 2;
- b. ) total das séries completadas no 2º Grau - multiplicar pelo coeficiente 4;
- c. ) semestres completados no Curso Superior (admitindo-se até uma dependência no semestre) - multiplicar pelo coeficiente 3.

### V - Certificados de aprovação em cursos internos: 0,1 ponto por hora da carga horária de cada curso

### VI - Teste de Capacitação Técnica, consistente em

- a.) prova teórica e escrita - até 40 pontos;
- b.) prova prática-até 10 pontos.

### VII - Conceitos sobre mérito profissional, mérito moral e de aptidão para chefia, a serem fixados pelo Comandante com base na ficha de assentamento individual do candidato e de acordo com o artigo 67 desta Lei Complementar, ouvidos os integrantes da Comissão de Promoção.

### VIII - Teste de capacitação física: observar a tabela de índices mínimos a serem alcançados, conforme faixa etária do candidato, Anexo II da presente Lei Complementar.

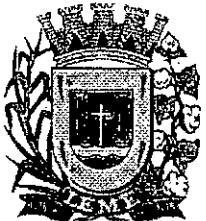
### IX - Comportamento conforme registro nos assentamentos do candidato:

- a.) Se excepcional, acrescentar 20 pontos;
- b.) Se ótimo, acrescentar 15 pontos;
- c.) Se bom, acrescentar 10 pontos;
- d.) Se regular, acrescentar 05 pontos.

**Artigo 66** - A nota final obtida pelo candidato à promoção por merecimento será a média aritmética dos pontos alcançados nos incisos I a IX do artigo anterior e constantes da respectiva ficha de avaliação.

**Artigo 67** - Para fins de cálculos das médias necessárias, os conceitos relativos a Mérito Profissional, Mérito Moral e de Aptidão para Chefia, expressos em “ótimo”, “muito bom”, “regular” e “insuficiente”, transformam-se nas notas: 10,0 (dez), 7,5 (sete e meio), 5,0 (cinco) e 0 (zero), respectivamente.

**Artigo 68** - Deverão ser levadas em conta as punições porventura sofridas pelo candidato nos últimos 15 meses, contados do dia imediatamente anterior à sua inscrição no concurso de promoção, abatendo-se do total de pontos obtidos na Ficha de Avaliação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- I) 02 (dois) pontos para cada repreensão;
- II) 04 (quatro) pontos para cada advertência escrita; e
- III) 08 (oito) pontos para cada dia de suspensão.

**Parágrafo 1º** - A data para o encerramento das alterações, a serem lançadas na ficha de promoção do candidato, será o dia anterior à data de abertura das inscrições para o concurso.

**Parágrafo 2º** - A promoção do candidato que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, ainda pendente de julgamento na data da abertura do concurso, ficará condicionada ao resultado dos referidos processos.

**Artigo 69** - O integrante da Guarda Municipal, havendo vaga, poderá ser promovido por merecimento para a classe imediatamente superior, quando satisfeito o seguinte tempo de serviço junto à classe ou cargo que lhe foi atribuído:

- I) de G.M. de 3<sup>a</sup> Classe a G.M. de 2<sup>a</sup> Classe - 02 (dois) anos;
- II) de G.M. de 2<sup>a</sup> Classe a G.M. de 1<sup>a</sup> Classe - 02 (dois) anos;
- III) de G.M. de 1<sup>a</sup> Classe a Sub-Inspeotor - 02 (dois) anos;
- IV) de Sub-Inspeotor a Inspetor - 05 (cinco) anos.

**Artigo 70** - O merecimento é adquirido especificamente dentro de cada classe.

**Parágrafo único**- Após a promoção, o Guarda Municipal passa a adquirir merecimentos a contar do seu ingresso na nova classe.

**Artigo 71** - Para as promoções por merecimento serão exigidos, dos guardas abaixo relacionados, os seguintes documentos:

- I ) GM 2<sup>a</sup> Classe - Prova de matrícula e frequencia em curso de 2º grau;
- II) GM 1<sup>a</sup> Classe - Subinspetor e Inspetor - prova de conclusão de 2º grau.

**Parágrafo único** - As provas de escolaridade de que trata este artigo devem ser fornecidas por escolas oficiais ou reconhecidas por órgão governamental competente.

**Artigo 72**- No caso de ocorrer empate entre os participantes dos concursos de promoção por merecimento, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I- Maior tempo na função de Guarda Municipal;
- II- Maior nível de escolaridade;
- III- Idade mais avançada;
- IV- Maior número de filhos dependentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

### DAS PRERROGATIVAS

**Artigo 73** - Constituem-se prerrogativas do Guarda Municipal as honras e distinções devidas aos graus hierárquicos ou aos cargos, como:

I - O uso de títulos, uniformes, distintivos, emblemas e insignias adotadas por meio de Leis ou regulamentos e que correspondam ao cargo ou emprego, posto, graduação, classe, corpo ou quadro;

II - O recebimento, no âmbito da Guarda, das honras, tratamentos e sinais de respeito que lhes cabem.

**Parágrafo 1º** - Os uniformes adotados simbolizam a autoridade da Guarda Municipal de Leme e as prerrogativas que lhe são próprias.

**Parágrafo 2º** - É proibido ao Guarda Municipal aposentado o uso dos uniformes, salvo se participar de solenidade, cerimônia cívica ou social solene, desde que autorizado pelo Comandante.

### DO REGIME DE TRABALHO

**Artigo 74** - Para efeito da jornada especial de trabalho/recesso adotada pela Lei Complementar nº 203, de 10 de julho de 1.997, os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos serão considerados dias normais de serviço.

**Parágrafo único** - O Guarda Municipal somente fará jus ao percepimento do período de folga se houver trabalhado no dia anterior.

**Artigo 75** - Quando, para atender situação excepcional e temporária por necessidade do serviço, o Guarda Municipal for convocado para serviços que fujam a sua escala normal de trabalho, as horas ou dia de serviço extraordinário serão indenizados na forma dos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1.991.

**Artigo 76** - Todo o pessoal da Guarda Municipal de Leme estará automaticamente convocado nos casos de emergência ou de calamidade pública, efetiva ou iminente, ou qualquer outro evento especial que justifique esta medida.

### DA ENTREGA DAS DIVISAS

**Artigo 77** - A entrega das divisas de Classes se fará em ato solene e formal, oportunidade em que os Guardas Municipais promovidos as receberão frente à Corporação formada.

**Artigo 78** - O Prefeito Municipal entregará as divisas de Guarda Municipal ao melhor colocado e os demais as receberão de seus paraninfos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

### DOS SINAIS DE RESPEITO

**Artigo 79-** Todo Guarda Municipal deve a seus superiores, como tributo natural à autoridade de que se acham investidos, prova de disciplina e cortesia, a ser demonstrada através de atitudes e gestos precisos, rigorosamente observados.

**Artigo 80 -** A espontaneidade e a correta apresentação dos sinais de respeito são índices seguros do grau de disciplina da Guarda Municipal, bem como da educação moral e instrução profissional de seus integrantes.

**Artigo 81 -** O Guarda Municipal manifestará seu respeito e apreço aos seus superiores e colegas, assim como a confiança que neles deposita:

- I- Pela continência;
- II- Pela forma como a eles se apresenta, atende ou se dirige;
- III- Pela maneira como lhes honra a precedência.

### DA CONTINÊNCIA

**Artigo 82 -** Continência é a saudação do Guarda Municipal, caracterizada por postura e gestos realizados de acordo com os rígidos padrões ditados pela Corporação e ministrados em seus cursos de formação, a qual deverá ser prestada de forma obrigatória:

- I - À Bandeira Nacional, ao ser içada ou arriada, segundo as normas estabelecidas no ceremonial militar e quando conduzida por tropa Militar;
- II - Ao Hino Nacional, quando executado solememente;
- III - Ao Presidente da República;
- IV - Aos Ministros de Estados, Governadores, Senadores, Deputados e Prefeitos;
- V - Ao Presidente e Vereadores da Câmara Municipal , e Secretários Municipais;
- VI - Aos integrantes das Forças Armadas e Polícia Militar;
- VII - Aos Superiores Hierárquicos da Guarda Municipal.

**Artigo 83 -** A continência individual é a saudação que o Guarda Municipal, de forma isolada, é obrigado a prestar à Bandeira e ao Hino Nacionais, bem como aos seus superiores hierárquicos, a qualquer hora do dia ou da noite, a qual constitui prova de disciplina e não pode ser dispensada.

**Parágrafo único -** A continência deve partir do menos graduado, sendo simultânea na hipótese de igualdade de classes.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 84 -** Objetivando dotar a Guarda Municipal de Leme de sua necessária hierarquia e para acomodação inicial dos cargos de carreira instituídos pela presente Lei, fica desde já autorizada a realização, em caráter



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

excepcional, de concurso interno para os G.Ms. de 3a. Classe, para o preenchimento dos cargos de G.Ms. de 2a. Classe.

• **Parágrafo único** - Exclusivamente para o concurso autorizado pelo “caput” deste artigo, os candidatos ficarão dispensados do tempo de serviço junto à sua classe ou cargo, previsto pelo artigo 69 desta Lei Complementar.

**Artigo 85** - A Guarda Municipal será dotada de armas, veículos, cassetetes, apitos, lanternas e demais equipamentos indispensáveis ao desempenho das funções que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar nº 203/97, ficando assim autorizada a usar referidos bens, na forma da lei.

**Artigo 86** - Ao Guarda Municipal, processado judicialmente por ato praticado em razão do desempenho de suas atribuições, será prestada assistência jurídica pela Procuradoria do Município, mediante solicitação ao Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único-** Perderá o direito à assistência de que trata este artigo o Guarda Municipal que praticar, a qualquer tempo, ato lesivo aos interesses da Administração Municipal e da Corporação.

**Artigo 87**- São símbolos representativos da Guarda Municipal de Leme o seu Brasão, a sua Bandeira e o seu Hino.

**Artigo 88** - Aplicam-se subsidiariamente a presente Lei Complementar, para as hipóteses omissas e naquilo que não a contrariar, todas as disposições legais relativas aos servidores públicos municipais.

**Artigo 89** - Os candidatos aprovados no concurso público de provas e títulos da G.M.L. realizado no ano de 1.997, e que aguardam convocação para dar início ao respectivo Curso de Formação, ficam sujeitos ao preenchimento de todos os requisitos previstos nesta Lei.

**Artigo 90** - É aprovado o Anexo I da presente lei complementar, que estabelece o organograma funcional da Guarda Municipal.

**Artigo 91** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento.

**Artigo 92** - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de julho de 1.998.

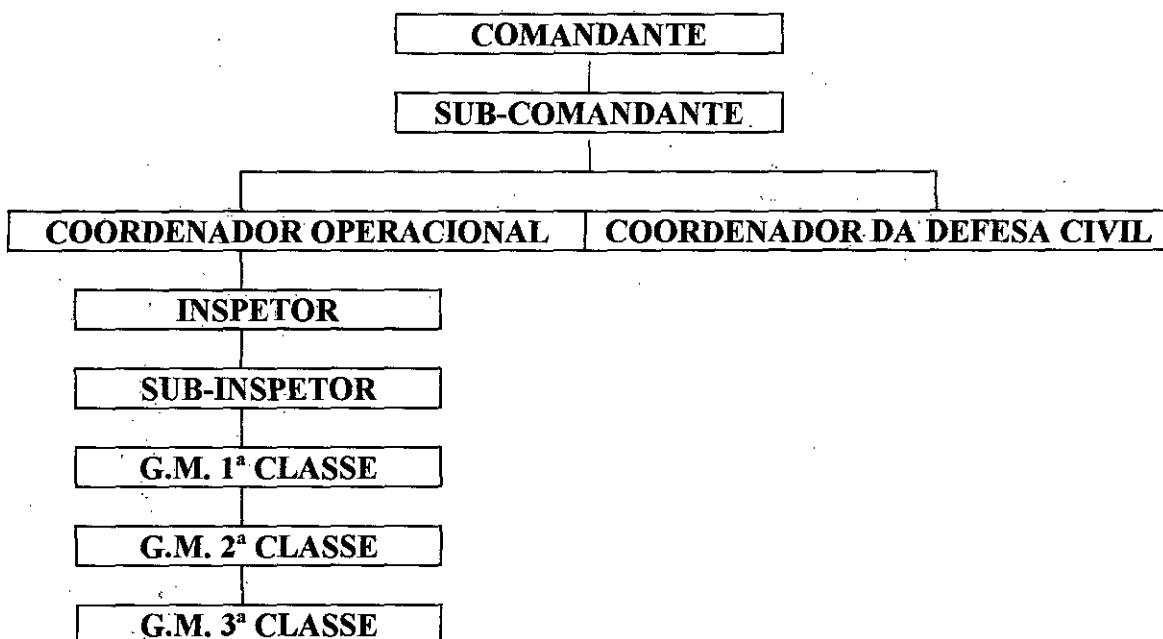
*Nilo Sérgio Pinto*  
**NILO SÉRGIO PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONE (019) 571-4000 - 571-4075 - CGC 46.362.661/0001-68 - LEME -SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

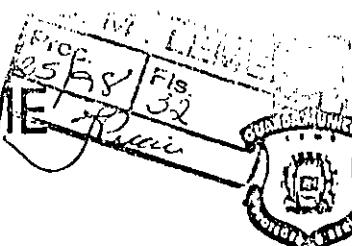
**ANEXO III DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/98**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## GUARDA MUNICIPAL

### ANEXO I



#### FICHA DE AVALIAÇÃO PESSOAL PARA PROMOÇÃO DE CONCURSOS INTERNOS DE PROVAS, TÍTULOS E MÉRITOS

##### DADOS PESSOAIS

NOME:

MATRÍCULA:

FUNÇÃO:

Nº FUNC. PMP

A

##### TEMPO NA GUARDA MUNICIPAL DF IFME

FUNÇÃO

PERÍODO EM MESES

PONTOS

GUARDA MUNICIPAL

X 0,3 =

SUBINSPETOR

X 0,5 =

##### ACOES MERITÓRIAS REGISTRADAS

TOTAL "A" =

LOCAL / HISTÓRICO

DATA

PONTOS

##### ESCOLARIDADE

TOTAL "B" =

CURSO

ANO/SEMESTRE

Nº DE ANOS OU SEMESTRES COMPLETOS

PONTOS

1º GRAU

ANO

X 2 =

2º GRAU

ANO

X 4 =

SUPERIOR

SEMESTRE

X 3 =

##### APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE CURSOS INTERNOS 0,1 P/HORA

TOTAL "C" =

CURSO

CURSO

CURSO

CURSO

CURSO

##### TESTE DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

TOTAL "D" =

PARTE TEÓRICA ESCRITA ATÉ 40 PONTOS

TOTAL=

PARTE PRÁTICA ATÉ 10 PONTOS

TOTAL=

A prova da parte teórica escrita deverá ser dividida em quatro matérias das ministradas durante o Curso de Formação, cada prova valendo no seu total 10 (dez) pontos.

A prova da parte prática deverá ser dividida em quatro aplicações práticas das empresas que o Guarda no seu dia a dia, cada prova valendo quando bem desempenhada 10 (dez) pontos.

TOTAL "E" =

## ANEXO II

### REGULAMENTO PARA PROVIMENTO E ACESSO AOS: POSTO, GRADUAÇÃO E CLASSES EXISTENTES NO QUADRO DO EFETIVO DA

### ÍNDICES MÍNIMOS CLASSIFICATÓRIOS PARA TESTES DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO GUARDA CIVIL CANDIDATO À PROMOÇÃO

MENÇÃO FAIXA ETÁRIA	BRAÇO (FLEXÕES) EM 1 MINUTO					MB
	I ATÉ	R DE	A	B DE	A	
20 - 30	20	21 - 24		25 - 29		30
31 - 35	16	17 - 19		20 - 22		23
36 - 40	13	14 - 16		17 - 19		20
	11	12 - 14		15 - 17		18
46 - 49	09	10 - 11		14 - 13		14
50 - 53	08	09 - 10		11 - 12		13
54 - 57	07	08 - 09		10 - 11		12
MENÇÃO FAIXA ETÁRIA	ABDOMINAL FLEXÕES (EM 1 MINUTO)					
	I ATÉ	R DE	A	B DE	A	MB
20 - 30	22	23 - 30		31 - 36		37
31 - 35	19	20 - 26		27 - 33		34
36 - 40	16	17 - 22		23 - 28		29
41 - 45	14	15 - 19		20 - 24		25
46 - 49	12	13 - 16		17 - 20		21
50 - 53	10	11 - 14		15 - 18		19
54 - 57	09	10 - 13		14 - 17		18
MENÇÃO FAIXA ETÁRIA	CORRIDA (DISTÂNCIA) 12 MINUTOS					
	I ATÉ	R DE	A	B DE	A	MB
22 - 30	1999	2000 - 2199		2200 - 2399		2400
31 - 35	1799	1800 - 1999		2000 - 2199		2200
36 - 40	1599	1600 - 1799		1800 - 1999		2000
	1499	1500 - 1699		1700 - 1899		1900
46 - 49	1399	1400 - 1599		1600 - 1799		1800
50 - 53	1299	1300 - 1499		1500 - 1699		1700
54 - 57	1099	1100 - 1399		1400 - 1599		1600

BS.:

1 - Para o estamento feminino, os índices mínimos previstos para flexões de braço e abdominais deverão ser diminuídos em 2 pontos em cada item da tabela. Para a corrida, diminuir 200 metros.

2 - Os exercícios de flexão (braço e abdominal) poderão ser realizados no mesmo dia. A corrida, num outro dia só pela designado.

/ /